



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 5338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: Disciplina a atualização monetária de valores expressos na legislação municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo 269 da Lei n.º 2381/02 (CTMR),

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos, rendas, multas, preços públicos e acréscimos legais instituídos e cobrados pelo Município de Resende terão seus valores expressos em moeda corrente e serão atualizados anualmente com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - Para o cálculo da UFM – Unidade Fiscal do Município será levado em conta a variação acumulada do INPC de **Dezembro de um exercício a Novembro do exercício seguinte**, com a utilização a partir de 1º de Janeiro do exercício de referência.

§ 2º - Para a atualização dos valores venais do IPTU, poderão ser utilizados períodos diferenciados, de acordo com o prazo necessário para a confecção dos carnês, desde que o período a ser considerado possua como termo inicial aquele mês consecutivo ao último utilizado no cálculo da atualização do ano anterior.

§ 3º - Em caso de extinção do INPC, a atualização monetária será realizada pelo índice que vier a substituí-lo ou, em não o havendo, por índice instituído para atualização dos tributos federais.

§ 4º - Nos casos de restituição de créditos, deferida através de processo regular, aplicar-se-á a variação do INPC ocorrida entre a data do pagamento e a data em que se efetivar a devolução dos valores a que faz jus o requerente.

§ 5º - Para fins de apuração do cálculo referido no parágrafo anterior, o Município lançará, em banco de dados do sistema de gestão da arrecadação tributária, os índices mensais do INPC, assim que os mesmos sejam oficialmente divulgados.

Art. 2º - Anualmente será publicado decreto específico definindo os índices a serem aplicados no exercício subsequente, obedecendo ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior e deverá conter o demonstrativo de cálculo dos mesmos com os respectivos períodos utilizados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal